ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 ***, DE*** 22 ***DE*** julho ***DE*** 2011 .

Ementa: Acresce o inciso XIII e os parágrafos 9º, 10 e 11, no art. 30, da Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XIII ao art. 30, da Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 30 -

XIII – Os imóveis que se destinem ao uso de templos de qualquer culto, ainda que locados ou cedidos em comodato, desde que:

a) comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador, conforme regulamento;

b) apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, devidamente averbado junto à matrícula do imóvel; e

c) apresentada matrícula do imóvel."

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 9º, 10 e 11 ao art. 30, da Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"§ 9º - A isenção de que trata o inciso XIII aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial, devendo ser observado o procedimento a ser estabelecido em normas regulamentadoras;

§ 10 – A isenção de que trata o inciso XIII fica limitada à vigência do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente;

§ 11 – A isenção de que trata inciso XIII poderá ser cancelada de ofício, cobrando-se retroativamente o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sempre que se apure que o imóvel não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos, cobrando-se o crédito no seu valor original,

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e multa, descontando-se eventuais valores recolhidos."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de julho de 2011

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Scanned with CamScanner